

---

**ORIENTAÇÃO SINOREG-ES**  
**PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

CONSIDERANDO as recentes dúvidas recebidas pelo SINOREG-ES relativas ao procedimento de usucapião extrajudicial, em especial no que toca à forma de envio das notificações à União, Estado e Município;

CONSIDERANDO que para cada imóvel usucapiendo será necessária a manifestação de cada um dos entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda as dúvidas relativas às contagens de prazo;

O **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES** ORIENTA a seus associados e a quem possa interessar o seguinte:

Quanto às **intimações / notificações** de eventual interesse no imóvel usucapiendo relativa aos entes da federação deverão ser encaminhadas:

- **UNIÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO (SPU/ES)**

Ilustríssimo Senhor Superintendente  
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO**

Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 7º andar, Ed. Ministério da Fazenda - Centro - Vitória/ES  
CEP: 29.010 – 190

Telefones: Geral: (27) 3211 - 5302 / 5303 / 5304  
Gabinete: (27) 3211-5303

E-mail: spues@planejamento.gov.br  
jose.machado@planejamento.gov.br

- **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)**

PCJ – Procuradoria do Contencioso Judicial  
**Dr. CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Barro Vermelho  
CEP: 29057-550 - Vitória / ES  
Tel.: (27) 3636-5080  
E-mail: pcj@pge.es.gov.br

- **MUNICÍPIO**

As intimações dos municípios deverão ser feitas às respectivas procuradorias municipais que indicarão o procedimento adotado por cada municipalidade.

---

Importante ainda observar que a apresentação de plantas e memoriais georreferenciados e quaisquer outros documentos e informações para a identificação do bem imóvel é relevante para a Secretaria do Patrimônio da União, Procuradoria Geral do Estado, bem como a procuradoria municipal por proporcionar maior rapidez e precisão na análise da documentação pela área técnica competente.

### **DOS PRAZOS**

O prazo para manifestação da União, Estado ou Município será de **15 (quinze) dias**, em obediência ao disposto no art. 216-A, §3º da Lei Federal nº 6.015/73 e, no que toca à União, em obediência ao artigo 5º da Portaria Conjunta Nº 01, de 15/02/2017, da Consultor-Geral da União e o Secretário do Patrimônio da União (acessível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/517394](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/517394) )

Por sua vez, considerando os termos do Parecer nº 137/2017-E, concebido a partir de consulta formulada pela ARISP-SP, o qual deu amparo à expedição do Provimento nº 19/2017, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, “**contam-se em dias corridos** todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciantes, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios”.

Os prazos e sua contagem se aplicam a todos os envolvidos no procedimento, aí incluído os entes da Federação, eventual proprietário, confinantes e demais interessados.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017

**MÁRCIO VALORY SILVEIRA**  
Presidente SINROEG-ES